



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.794, DE 19 DE AGOSTO DE 2026
(Autor: Vereador Thiago Vasconcelos Leite Pinheiro)

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 169 Data 21 / 8 /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de áreas reservadas para pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes em eventos e shows realizados no Município de Cabo Frio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no Município de Cabo Frio, a destinação de áreas específicas e reservadas para pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes, em todos os eventos, shows, espetáculos e atividades culturais, esportivas ou de entretenimento realizados:

- I - pelo Poder Público Municipal, direta ou indiretamente;
- II - por particulares, em espaços públicos ou privados, com acesso coletivo.

Art. 2º As áreas reservadas deverão:

- I - ser devidamente sinalizadas e localizadas de forma a garantir boa visibilidade, conforto e segurança aos beneficiários;
- II - possuir acessibilidade física conforme a legislação vigente (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015);
- III - estar próximas a saídas de emergência e banheiros acessíveis;
- IV - permitir a permanência de, no mínimo, um acompanhante por pessoa com deficiência ou autista.

Art. 3º A proporção mínima da área reservada deverá ser de:

- I - 2% (dois por cento) da capacidade total do público do evento, com mínimo de 2 (duas) vagas, podendo ser ampliada conforme a demanda;
- II - caso a área total do evento seja segmentada por setores, a reserva deverá ser observada em todos os setores.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;



GABINETE DO
PREFEITO

II - multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência, podendo ser dobrada em caso de novas infrações;

III - em caso de eventos licenciados pelo Poder Público, poderá haver cassação de alvará de funcionamento temporário ou autorização de uso do espaço público.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou órgão equivalente.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 19 de agosto de 2026.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito